



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, os procedimentos para a celebração, execução, fiscalização e controle de convênios, termos de cooperação e parcerias congêneres, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as práticas de controle e auditoria exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, a realização de parcerias institucionais por meio de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de aprimorar a qualidade, a eficiência e a efetividade da atuação legislativa e administrativa.

Art. 2º As parcerias reguladas por esta Resolução se destinam, especialmente, às seguintes finalidades:

- I - capacitação e aperfeiçoamento de vereadores e servidores;
- II - realização de estudos técnicos, jurídicos, contábeis, administrativos ou legislativos;
- III - intercâmbio institucional e compartilhamento de boas práticas;
- IV - apoio nas atividades educacionais promovidas pela Escola do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

- V - desenvolvimento de projetos institucionais, tanto internos quanto externos;
- VI - fortalecimento da transparência pública, do controle social e do acesso à informação;
- VII - promoção da inovação administrativa, da modernização institucional e da transformação digital do Poder Legislativo;
- VIII - apoio à pesquisa, produção e difusão de conhecimento legislativo e institucional;
- IX - cooperação para o desenvolvimento de ações voltadas à cidadania, educação política e participação popular;
- X - apoio técnico para elaboração, revisão e aperfeiçoamento de normas e processos legislativos;
- XI - realização de eventos, seminários, cursos, fóruns e outras atividades de interesse institucional;
- XII - cooperação para implementação de políticas de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e eficiência administrativa;
- XIII - integração com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas e organizações da sociedade civil para fins institucionais comuns; e
- XIV - outras atividades de interesse público e institucional compatíveis com as competências do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E TIPOS DE INSTRUMENTOS

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se as seguintes modalidades de parceria:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

I - Convênio: instrumento que envolve transferência de recursos financeiros, celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública ou entidade privada sem fins lucrativos, visando à execução de objetivos de interesse comum;

II - Termo de Cooperação: instrumento celebrado sem transferência de recursos financeiros, destinado à execução de atividades de interesse recíproco ou comum, estabelecendo vínculo cooperativo ou de parceria entre os partícipes;

III - Acordo de Cooperação Técnica: instrumento voltado para estabelecer cooperação ampla, voltada ao intercâmbio de conhecimentos, capacitações, estudos, realização de projetos ou programas e outros de interesse comum, sem repasse de recursos financeiros;

IV - Termo de Fomento: instrumento legal celebrado entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), como ONGs, para projetos de interesse público, sendo a iniciativa da proposta oriunda da OSC, mediante transferência de recursos financeiros do Poder Público, destinados ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse público previamente definidos, nos termos da legislação aplicável;

V - Termo de Colaboração: instrumento celebrado com Organizações da Sociedade Civil, com transferência de recursos financeiros, quando a iniciativa da parceria for da Administração Pública, visando à execução de atividades de interesse público;

VI - Protocolo de Intenções: instrumento de caráter preliminar, não oneroso, destinado a formalizar a intenção de cooperação institucional futura, sem geração imediata de obrigações financeiras;

VII - Termo de Adesão: instrumento pelo qual a Câmara Municipal adere a programas, projetos, redes ou iniciativas institucionais promovidas por outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas sem fins lucrativos;

VIII - Parceria Educacional: instrumento formal destinado ao apoio, execução ou cooperação em atividades educacionais, de capacitação ou formação continuada, especialmente no âmbito da Escola do Legislativo, podendo envolver órgãos públicos ou entidades parceiras, com ou sem transferência de recursos, conforme o caso; e

IX - Cooperação Interinstitucional: instrumento formal celebrado entre entes federativos ou órgãos públicos para atuar de forma integrada na execução de projetos, programas ou atividades de interesse comum.

Parágrafo único. Outras modalidades de parceria poderão ser admitidas, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

que compatíveis com a legislação vigente e com as finalidades institucionais do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DOS ENTES E INSTITUIÇÕES PARCEIROS

Art. 4º As parcerias poderão ser celebradas com:

I - universidades, faculdades, escolas técnicas, institutos e demais instituições de ensino e pesquisa;

II - órgãos de controle interno ou externo, tribunais de contas, corregedorias e conselhos de fiscalização profissional;

III - outras câmaras municipais, assembleias legislativas, casas legislativas federais ou estaduais e órgãos legislativos comparáveis;

IV - órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, inclusive autarquias, fundações públicas e empresas públicas;

V - entidades técnicas, científicas, culturais, sociais ou institucionais sem fins lucrativos, compatíveis com os objetivos da parceria;

VI - organizações da sociedade civil, associações comunitárias, cooperativas ou fundações privadas, desde que suas atividades sejam compatíveis com os objetivos da parceria; e

VIII - outros parceiros públicos ou privados que contribuam para a consecução dos objetivos de interesse comum, mediante análise da compatibilidade institucional e legal.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

DOS CRITÉRIOS E PLANOS DE TRABALHO

Art. 5º A celebração de parceria dependerá de plano de trabalho previamente aprovado, que deverá conter, no mínimo:

- I - descrição clara do objeto da parceria;
- II - justificativa técnica do interesse público e institucional;
- III - metas e resultados esperados;
- IV - atividades a serem desenvolvidas, com cronograma de execução;
- V - prazo de vigência;
- VI - responsabilidades de cada partícipe;
- VII - indicação do responsável interno pelo acompanhamento; e
- VIII - previsão de recursos e dotação orçamentária, quando houver repasse.

Art. 6º Constituem critérios mínimos para celebração das parcerias:

- I - compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da Câmara;
- II - inexistência de finalidade lucrativa;
- III - demonstração do interesse público;
- IV - regularidade jurídica e fiscal da entidade parceira, quando aplicável; e
- V - observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 7º A instrução do processo administrativo deverá conter, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

- I - solicitação formal da parceria;
- II - documentação da entidade parceira;
- III - plano de trabalho;
- IV - parecer jurídico;
- V - manifestação do controle interno; e
- VI - autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 8º O Controle Interno da Câmara Municipal deverá:

- I - emitir parecer de admissibilidade prévio às celebrações;
- II - verificar a compatibilidade com as diretrizes legais e regulamentares;
- III - atestar a regularidade dos procedimentos de liberação e aplicação; e
- IV - acompanhar a prestação de contas final e a conformidade documental.

Art. 9º Todas as parcerias celebradas deverão ser registradas, publicadas em veículo oficial e divulgadas em local de fácil acesso ao público, inclusive com:

- I - objetivo, metas, responsáveis e valores envolvidos;
- II - plano de trabalho e cronograma;
- III - relatórios de execução e de despesas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

IV - resultados alcançados.

Art. 10. A Câmara Municipal designará servidor ou setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, competindo-lhe:

I - acompanhar o cumprimento do plano de trabalho;

II - elaborar relatórios de execução;

III - atestar a conformidade das atividades realizadas; e

IV - comunicar eventuais irregularidades.

Art. 11. Quando houver transferência de recursos financeiros:

I - os recursos manterão natureza de dinheiro público;

II - será exigida prestação de contas; e

III - aplicar-se-ão as regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 12. Fica vedada em quaisquer instrumentos de parceria:

I - participação de agente sem poderes legais para assinar;

II - transferência da execução do objeto a terceiros sem autorização formal;

III - repasse de recursos sem plano de aplicação ou metas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

IV - cláusulas ambíguas que prejudiquem o controle e auditoria; e

V - desvio de finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As parcerias poderão ser alteradas ou prorrogadas mediante termo aditivo, desde que devidamente justificadas.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente o disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 9 dias do mês de fevereiro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente

[Assinatura digital]

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente

[Assinatura digital]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário

[Assinatura digital]

CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário

[Assinatura digital]



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

A presente Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, os procedimentos relativos à celebração, execução, fiscalização e prestação de contas de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas ou privadas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as orientações de controle e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

A regulamentação proposta possui como objetivo melhorar a atuação legislativa, permitindo à Câmara Municipal firmar parcerias técnicas, acadêmicas ou institucionais que contribuam para o aperfeiçoamento da legislação municipal, capacitação de vereadores e servidores, assessoramento técnico especializado e produção de estudos e relatórios.

Ao estabelecer regras claras quanto às modalidades de parceria, os critérios mínimos para escolha das entidades parceiras, as responsabilidades dos servidores envolvidos, as formas de fiscalização, dentre outros, a Resolução traz mais segurança jurídica, reduz o risco de desvios de finalidade e proporciona a transparência pública, atendendo, desse modo, as exigências do TCE-PR.

Esse projeto também atende diretamente aos questionamentos 22534 e 22535 da Nota Técnica nº 38, de 25 de novembro de 2025, do TCE-PR, ao estabelecer regras claras para a formalização, execução e fiscalização de convênios e instrumentos congêneres, garantindo maior transparência, controle e conformidade com as orientações do Tribunal de Contas.

A Resolução está em consonância com os arts. 176 e 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao estabelecer diretrizes claras para a formalização e a execução dos tipos de parcerias. Além disso, assegura que esses instrumentos adotem princípios de legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, publicidade e moralidade, inclusive no que se refere à gestão de recursos públicos, proporcionando, assim, que as parcerias estejam de acordo com os princípios constitucionais e as normativas do TCE-PR.

Por fim, vale frisar que a regulamentação e posterior criação das parcerias institucionais gera benefícios não apenas aos servidores internos da Câmara Municipal de Sarandi, mas também à população geral como um todo, isto porque, através desses instrumentos, será possível a formalização de diversos projetos e políticas públicas mais eficazes aos municípios.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Resolução seja apreciado em **Regime de Urgência**, nos termos do art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi, e das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) quanto às formalizações de parcerias, considerando ser imprescindível a imediata publicação da Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

para viabilizar a celebração de parcerias de forma legal, segura e transparente.

Esta medida visa assegurar o cumprimento das normas vigentes, garantir o controle interno e externo das parcerias e possibilita a fiscalização efetiva pelos tribunais de contas, contribuindo para a eficiência e regularidade das ações do Poder Legislativo.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e, por simetria, na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município de Sarandi³. Além disso, também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal⁴, conforme disposto a seguir.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

Além disso, este Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica⁵, *ipsis litteris*:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.”
grifo

Em relação aos serviços administrativos da Câmara, o art. 300, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi dispõe que:

“Art. 300. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada pro Resolução e regulamentados através de Portaria.” grifo

5 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>